



Prefeitura Municipal de Anagé

ANAGE — BAHIA

LEI Nº 72 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

Altera o parágrafo II do Artigo 4º da Lei nº 63, de 04 de outubro de 1986 e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anagé, Estado da Bahia, no uso de uma das atribuições que lhe confere o Art. 94, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976 (Lei Orgânica dos Municípios).

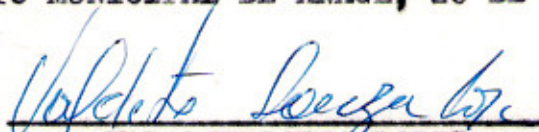
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o parágrafo II do Artigo 4º da Lei nº 63, de 04 de outubro de 1986, a qual passará a ter a seguinte redação:

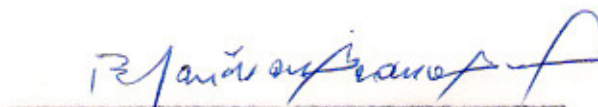
" § II Abrir Crédito Suplementar até o limite de 180% (cento e oitenta por cento), da receita orçada. Utilizando dos recursos autorizados de acordo com o Art. 43 § 1º inciso II da Lei nº 4.320/64".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos vigorarão a partir de 03 de novembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAGÉ, 20 DE NOVEMBRO DE 1987.



VALDETE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



BLANDSON VIANA SOARES
SECRETÁRIO ADM